



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

**Resolução n.º 088 /2011**

**Aprova - Novo Regimento Interno do  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Curitiba -  
COMTIBA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 7829, de 17 de dezembro de 1991 e deliberação unânime da Plenária na Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Ana Paula Ribeyete Baena  
Associação Hospitalar de Proteção  
à Infância Dr. Raul Carneiro  
Presidente

Gilmar Santos Pereira  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Regina Coeli Amorim Bagatin  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS

João Batista Reis  
Secretaria Municipal da Educação - SME

Danilo Eisfeld Rosa  
Associação dos Deficientes Físicos do  
Paraná ADFP

Márcia Terezinha Steil  
Fundação de Ação Social - FAS

Vera Lucia Barletta  
Projeto Recriar - Família e Adoção

Janine Ataíde Massolin  
Casa de Recuperação Nova Vida - CRENVI

Regina Rempel  
Associação Menonita de Assistência  
Social -AMAS

Geliane Quemelo  
Associação Brasileira de Educação e  
Cultura -ABEC



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - COMTIBA**

### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, Capital do Estado do Paraná, criado pela Lei nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991.

**Art. 2.º** O COMTIBA funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3.º** O COMTIBA é por natureza órgão deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe:

**I** - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as



diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**II** - avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - dar apoio aos órgãos municipais e às entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, as devidas modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

**V** - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

**VI** - acompanhar o planejamento, a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política pública voltada ao atendimento constitucional da absoluta prioridade à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 7.829, de 17 de dezembro de 1991 e utilização dos recursos nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

**VIII** - promover o registro e a avaliação das entidades e programas de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IX** - conduzir e operacionalizar, com o apoio da Fundação de Ação Social - FAS, o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;

**X** - promover a substituição de Conselheiros Tutelares, em caso de licenças regulamentares, vacância ou afastamento;

**XI** - orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO COMTIBA**

**Art. 4.º** A composição do COMTIBA reger-se-á pelos Decretos Municipais de números 508, de 31 de julho de 1992 e 913, de 16 de dezembro de 1994, com 12 (doze) membros titulares e mais 12 (doze) membros suplentes.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**§ 1.º** Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

**§ 2.º** Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, serão eleitos em assembléia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

**§ 3.º** A função de conselheiro do COMTIBA não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço de relevância pública;

**§ 4.º** Os membros titulares do COMTIBA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

**§ 5.º** Todos os membros suplentes do COMTIBA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das câmaras e comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto;

**§ 6.º** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização da plenária ou da presidência, encaminhando-se à plenária, o descumprimento desta disposição;

**§ 7.º** As reuniões plenárias do COMTIBA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.

**Art. 5.º** As entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou o órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição imediata.

**§ 1º** Incorrerá na mesma pena a entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou órgão governamental cujo representante não comparecer às reuniões de Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados.

**§ 2º.** As Comissões Temporárias deliberarão sobre seu próprio funcionamento.

**Art. 6º** A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o *caput* do artigo 5º e seu parágrafo 1º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ausência às referidas reuniões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DO COMTIBA**

**Art. 7º** São órgãos do COMTIBA, a Plenária, as Câmaras Setoriais Permanentes e as Comissões Temporárias.

**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

## **SEÇÃO I**

### **DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

**Art. 8º** A Plenária, órgão soberano do COMTIBA é composto pelos conselheiros do órgão governamental e pelos conselheiros eleitos dentre as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos.

**Art. 9º** As reuniões plenárias iniciarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 10.** As sessões plenárias serão:

**I** – ordinárias, realizadas na segunda terça-feira de cada mês;

**II** – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por meio de solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 11.** A cada plenária será lavrada ata em livro próprio assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo um resumo de todos os assuntos tratados.

**Art. 12.** O COMTIBA fará a publicação de resoluções e demais instrumentos, com base na maioria de votos.

**Art.13.** Em caso de empate, a Plenária deverá reexaminar a questão controvertida, promovendo nova votação.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14.** O COMTIBA será conduzido por um presidente e um vice-presidente, sendo que nos anos ímpares deverá ser eleito um Presidente representando as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos e um vice-presidente da área governamental. Nos anos pares o presidente da área governamental será o presidente da Fundação de

Ação Social e o vice-presidente será o representante das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, eleito entre os pares.

**Art. 15.** O Presidente é representante legal do COMTIBA, condutor dos trabalhos e fiscal da ordem, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

§ 2º Na ausência de ambos, a plenária decidirá sobre a condução dos trabalhos, nomeando conselheiro para o exercício das atribuições correspondentes.

**Art. 16.** São atribuições do Presidente do COMTIBA:

I – presidir as sessões plenárias;

II – decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Plenária;

III – proferir o último voto nominal e remeter o objeto de votação para novos estudos das comissões permanentes, quando julgar necessário;

IV – distribuir materiais às Câmaras Setoriais Permanentes ou Temporárias e às Comissões Permanentes quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes dentre os titulares do COMTIBA, ou designando eventuais relatores substitutos;

V – assinar a correspondência oficial do COMTIBA;

VI – representar o COMTIBA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – apurar eventuais irregularidades.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

**Art. 17.** Mediante aprovação da Plenária do COMTIBA, serão constituídas Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias, preferencialmente paritárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1.º Serão emitidas resoluções referentes à composição das Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**§ 2.º** As Câmaras Técnicas Permanentes terão a função de analisar, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência, para apreciação e deliberação do Conselho.

**§ 3.º** Os coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

**Art. 18.** São três as Câmaras Técnicas Permanentes, cada qual formada por no mínimo, quatro conselheiros e, se necessário, convidados; assim designadas:

**I** – Câmara Técnica Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

**II** – Câmara Técnica Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

**III** – Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA).

**Art. 19.** Compete à Câmara Técnica Permanente de Políticas Públicas Básicas e Garantia de Direitos:

**I** – formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – acompanhar as ações governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra a criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

**IV** – inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos quando deliberada a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

**V** – fiscalizar o cumprimento da lei visando à proteção e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**VI** – analisar as solicitações de inscrição e renovação de inscrição no COMTIBA.

**Art. 20.** Compete à Câmara Técnica Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

- I** – divulgar o COMTIBA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de canais de comunicação;
- II** – elaborar as publicações necessárias de comunicações e editais do COMTIBA;
- III** – propor campanhas que visem à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** – propor e acompanhar a atualização e manutenção das informações gerais e legislação do COMTIBA, no site correspondente.

**Art. 21.** Compete à Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA):

- I** – propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II** – analisar e emitir parecer nos processos de solicitação de recursos encaminhados ao COMTIBA, de acordo com a política estabelecida;
- III** - analisar os relatórios enviados pela Coordenação de Prestação de Contas da Fundação de Ação Social, sobre os convênios firmados;
- IV** - avaliar as solicitações dos projetos destinados à captação de recursos por meio de doações dirigidas;
- V** - examinar as solicitações que se destinam à liberação de recursos próprios do Fundo;
- VI** – avaliar os pedidos de acordo com o regulamento e a política estabelecida.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO PARA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO E EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 22.** Por proposta de qualquer um dos membros o Conselho analisará os programas e serviços existentes no Município de Curitiba, afetos à área da infância e da adolescência, deliberando a respeito da manutenção integral, modificação ou extinção dos mesmos.

**Art. 23.** O Conselho atuará de maneira articulada com os demais órgãos e Conselhos Municipais que envolvam o desenvolvimento de políticas públicas para a infância e adolescência.



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

**Art. 24.** Quando julgar necessário, o Conselho encaminhará suas deliberações à autoridade competente com vistas à execução das mesmas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 25.** A Fundação de Ação Social dará suporte técnico-administrativo à Secretaria Executiva, que terá as seguintes competências:

**I - manter:**

- a) arquivo de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro e atas das reuniões plenárias;
- c) registro das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, bem como de seus programas que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos.

**II - fornecer comprovante de inscrição e/ou certificado de registro e/ou renovação da inscrição das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, no COMTIBA;**

**III - secretariar reuniões do COMTIBA;**

**IV - despachar com o presidente;**

**V – manter sob sua guarda: livros e documentos do COMTIBA e controle de arquivos;**

**VI - prestar as informações que lhe forem requisitadas;**

**VII - propor ao Presidente a adequação do quadro de funcionários da Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos de apoio ao COMTIBA;**

**VIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por todos os funcionários e/ou estagiários que prestem suporte técnico-administrativo ao COMTIBA;**

**IX - remeter as demandas para as Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Comissões Provisórias, para aprovação e/ou ciência da Plenária do COMTIBA;**

**X - redigir pareceres emitidos por todos os órgãos do COMTIBA, anexando-os ao processo em tempo hábil;**

**XI – elaborar e publicar as Resoluções do COMTIBA;**

**XII– registrar os Projetos de doação dirigida no site correspondente, mantendo-o atualizado;**

**XIII – manter o cadastro das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, sempre atualizado, com os respectivos lançamentos de ocorrências deliberadas pela Plenária.**



**PUBLICADO NO DOM N.º 79  
DE 18 / 10 / 2011**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
www.fas.curitiba.pr.gov.br

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Excepcionalmente, em casos expressos em lei, o COMTIBA aplicará, no que couber, a promoção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 27.** O COMTIBA será representado em juízo, pelo Procurador-Geral do Município nos termos do artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

**Art. 28.** Este Regimento só poderá ser alterado em reunião, com pauta específica para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 29.** Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta dos membros do COMTIBA.

**Art. 30.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Ribereite Baena

Márcia Terezinha Steil

Assoc Hosp de Proteção a Infância

FAS

Dr. Raul Carneiro

Presidente

Vera Lucia Barletta

RECRIAR Família e Adoção

Gilmar Santos Pereira

SMF

Janine Ataide Massolin

CRENVI

Regina Coeli Amorim Bagatin

SMS

Regina Rempel

AMAS

João Batista Reis

SME

Geliane Quemelo

ABEC

Danilo Eisfeld Rosa

ADFP



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba**  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@fas.curitiba.pr.gov.br  
[www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)